



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº02/2023.

Dispõe sobre o Edital do Processo Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar de Pirapora do Bom Jesus-SP.

O(A)Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1157, de 6 de novembro de 2018, e suas alterações posteriores, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA.

Considerando a deliberação do CMDCA na sessão Plenária realizada no dia 31 de março de 2023;

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade Brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

Considerando a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal;



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

Considerando a necessidade da regulamentação do Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Pirapora do Bom Jesus-SP, tendo como fundamentação a Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil e sobre o Processo Eleitoral em Data Unificada em todo o Território Nacional dos membros do Conselho Tutelar, bem como outras legislações pertinentes.

RESOLVE:


Art.1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, faz publicar o Edital de Convocação nº 001/2023 do CMDCA que trata do Processo Eleitoral em Data Unificada para a eleição de membros do Conselho Tutelar de Pirapora do Bom Jesus.

Parágrafo único. O Edital nº 001/2023 do CMDCA, que compõe o anexo desta resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar de Pirapora do Bom Jesus e demais etapas que envolvem o Processo Eleitoral dos mesmos.

Art.2º. Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, de 31 de março de 2023.


Presidente CMDCA
Gestão 2023-2024



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

Edital RETIFICADO n. 01/2023/CMDCA

Dispõe sobre o Processo Eleitoral Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Pirapora do Bom Jesus – Quadriênio 2024 / 2028 e abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pirapora do Bom Jesus - Estado de São Paulo para o quadriênio 2024-2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirapora do Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1157/2018 e alterações posteriores, sob fiscalização do Ministério Público, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Pirapora do Bom Jesus, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028 e dá outras providências.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto estabelecer conforme determina os artigos 16 a 36 da Lei Municipal n. 1157/2018, os procedimentos relativos ao processo de inscrição dos candidatos, eleição, frequência ao curso, prova e prazo para recursos e impugnações, publicações, regras de campanha contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções e demais assuntos pertinentes ao processo eleitoral unificado para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pirapora do Bom Jesus, quadriênio 2024/2028.

1.2 O CMDCA de Pirapora do Bom Jesus e o Poder Executivo Municipal promoverão ampla divulgação das eleições dos conselheiros tutelares, utilizando, para esse fim, todos os meios de publicidade, respeitados os princípios que regem a Administração Pública.

1.3 O CMDCA de Pirapora do Bom Jesus deverá obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urna eletrônica, observando as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

1.4 Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, deverá obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urna comum e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

1.5 Para a organização do curso preparatório e aplicação da prova de que trata os §§ 1º e 2º do artigo 20 da Lei Municipal nº 1157/2018, bem como a realização da capacitação aos candidatos eleitos, o CMDCA de Pirapora do Bom Jesus, poderá contratar ou celebrar convênios e/ou outros instrumentos congêneres, com empresa especializada, organizações ou fundação, observadas as formalidades legais.



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

2 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 O Conselho Tutelar de Pirapora do Bom Jesus é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 O Conselho Tutelar tem por função zelar, junto à sociedade, à família, aos órgãos públicos e privados, pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Pirapora do Bom Jesus, quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos, garantindo a promoção, proteção, prevenção e defesa;

2.3 Os conselheiros tutelares manterão, no exercício do mandato, o caráter público, democrático e republicano, agindo imparcialmente e com impessoalidade, tratando com probidade e boa-fé o bem público que lhe foi destinado para o exercício de sua função.

2.4 O Município de Pirapora do Bom Jesus conta com 1 (um) Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novos processos de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes:

2.5 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pirapora do Bom Jesus, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.6 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.6.1 A função de conselheiro tutelar constitui serviço público social relevante e exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.6.2 O conselheiro tutelar deve manter sigilo das informações dos casos de violações dos direitos que derem entrada no Conselho Tutelar.

2.6.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

2.7 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

2.8 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.9 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

Cargo	Vagas	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	R\$ 1.497,00

2.10 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, nos dias úteis, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2.11 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, com plantão noturno das 17h às 8h do dia seguinte, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1157/2018 ou a que a suceder.

2.12 Durante os dias úteis, o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 2 (dois) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno. E durante o plantão noturno e aos finais de semana e feriados será previamente estabelecida escala de trabalho, também nos termos do Regimento Interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio), nos termos do art. 38 da Lei Municipal n. 1157/2018.

2.13 São direitos do Conselheiro Tutelar, remuneração mensal prevista Lei Complementar Municipal nº 191 de 25 de novembro de 2019, cobertura previdenciária, férias (com acréscimo de um terço no salário), licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina, bem como outros direitos que a legislação municipal os conceda, conforme prevê o ordenamento jurídico local de regência.

2.13.1 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1157/2018 e suas alterações e pela Lei Complementar Municipal n. 191/2019 ou a que a suceder.

2.13.2 Os recursos necessários a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares previstas no item 6.1 acima, tem origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.13.3 Os Conselheiros Tutelares, caso necessário, terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

2.13.4 À execução dos serviços dos conselheiros tutelares, bem como transporte de crianças ou adolescentes que estejam sob custódia tutelar, o município disponibiliza 1 (um) veículo com motorista ao órgão.

2.13.5 O descumprimento injustificado das normas regimentais e legais acarretará a aplicação de sanções disciplinares, nos termos da Lei Municipal n. 1157/2018 e suas alterações posteriores.

2.13.6 O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 1157/2018, e com os demais princípios da Administração Pública.



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

2.13.7 O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

2.13.8 A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

2.13.9 Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

2.14 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Complementar Municipal n. 191/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2.15 São atribuições e obrigações dos conselheiros tutelares:

2.15.1 Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90;

2.15.2 Atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto;

2.15.3 Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

2.15.4 Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

2.15.5 Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

2.15.6 Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

2.15.7 Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

2.15.8 Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

2.15.9 Expedir notificações;

2.15.10 Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

2.15.11 Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.15.12 Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

2.15.13 Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

2.15.14 Elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições da Lei Municipal nº 1.157, de 6 de novembro de 2018;



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

- 2.15.15** Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- 2.15.16** Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- 2.15.17** Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- 2.15.18** Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- 2.15.19** Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- 2.15.20** Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- 2.15.21** Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- 2.15.22** Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

3 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pirapora do Bom Jesus ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1157/2018 e suas alterações posteriores.

3.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos gerais e específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.

Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal (cada eleitor poderá votar em um candidato uma única vez) e secreto dos eleitores do Município de Pirapora do Bom Jesus, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3.3 Todas as etapas estão sujeitas à fiscalização pelo Ministério Público.

4. DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO

4.1 A Comissão do Processo Eleitoral Unificado, responsável pela condução do processo de eleição dos Conselhos Tutelares será coordenada pelo CMDCA, podendo o referido Conselho solicitar até 3 (três) servidores municipais designados pelo Prefeito Municipal, para auxiliar em todo processo eleitoral, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social; 1 (um) da Procuradoria Geral do Município e 1 (um) do Gabinete do Prefeito, conforme previsto no artigo 26 e seus §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.157/2018.

4.2 As deliberações da Comissão ocorrerão pela totalidade de seus membros, em não havendo concordância ou membros faltantes, serão por votação de maioria simples dos presentes 50% +1.

4.3 A Comissão poderá convidar membros de organizações da sociedade civil e poder público para compor comissões de apoio e assessoria no objetivo de qualificar o processo de consulta popular.

4.4 Compete a Comissão do Processo Eleitoral Unificado:

4.4.1 Receber os pedidos de inscrição, credenciar os candidatos, dar ampla publicidade à relação de pretendentes inscritos e aos candidatos habilitados;

4.4.2 Realizar reuniões tantas quanto forem necessárias para decidir acerca de eventuais impugnações de candidatura, ao longo de todo o Processo Eleitoral Unificado, podendo, se indispensável, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências;

4.4.3 Publicar e encaminhar ao Ministério Público:

a) a lista das candidaturas habilitadas, para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar;

b) o local de votação;

c) as notícias de irregularidade e os pedidos de impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

4.4.4 Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias e recurso em igual prazo de 05 (cinco) dias, contados sempre da data da publicação e/ou da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do prazo final;

4.4.5 Definir o conteúdo programático, a forma de avaliação e a bibliografia básica da prova, de caráter eliminatório, de seleção dos pré-candidatos;

4.4.6 Aprovar o material necessário às eleições;

4.4.7 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;

4.4.8 Selecionar e indicar os mesários e escrutinadores, dentre os membros do CMDCA e solicitando, se for o caso auxílio de servidores da Prefeitura Municipal, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma do Edital do Processo Eleitoral Unificado;

4.4.9 Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local do processo de escolha e apuração;

4.4.10 Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

4.4.11 Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

4.4.12 A Comissão do Processo Eleitoral Unificado deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação, publicando-o posteriormente no Diário Oficial.

4.5 Das decisões da Comissão Processo Eleitoral Unificado caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

4.6 É facultado a qualquer cidadão impugnar candidaturas desde o início e em qualquer fase de habilitação, das candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, sendo obedecido, o prazo de 05(cinco) dias para recursos constantes deste edital.

5. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1157/2018 e alterações posteriores, a saber:¹

- I. Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada até a data da posse, com apresentação da Cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto original, não sendo aceito cartão de protocolo ou outro documento;
- III. Residência no Município há mais 5 (cinco) anos;
- IV. Experiência mínima de 2 (dois) ano(s) na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

¹ Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

- VII. Estar no gozo dos direitos políticos;
- VIII. Não exercer mandato político;
- IX. Não estar sendo processado criminalmente;
- X. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do art. 129 da Lei nº 8.069/1990;
- XI. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

5.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de Inscrição e Declaração preenchida e assinada, conforme modelos fornecidos pela Comissão Eleitoral;
- II. Documento oficial de identificação (original e cópia)
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- IV. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital (Luz, Telefone fixo, IPTU, Contrato de Locação) ou declaração do proprietário do imóvel com firma reconhecida, juntamente com uma correspondência, comprovante comercial ou bancária em nome do candidato;
- V. Certificado de quitação eleitoral que comprove a situação regular dos direitos políticos, com cópia do título de eleitor e/ou comprovantes de votação nas últimas 2 (duas) eleições (se ausente certidão de quitação eleitoral);
- VI. Certificado de Reservista que comprove a quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- XI. Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo;
- XII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio (original e/ou cópia autenticada);
- XIII. Documento que comprove a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada por meio de documento com assinatura de declaração a ser fornecida pela Comissão do Processo Eleitoral, conforme modelo constante do **anexo III** do presente edital.
- XIV. No caso do candidato ter sido ou estar no exercício atual da função de conselheiro tutelar, deverá assinar declaração de que não está sendo processado e de que não foi punido com a pena de destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos, conforme modelo do **anexo IV**;
- XV. Foto Apresentação de 01 (uma) foto 3x4.

5.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.





Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

- 5.4 Não haverá devolução da documentação dos candidatos inscritos, sejam eles eleitos ou não para o Conselho Tutelar de Pirapora do Bom Jesus, sendo mantida nos arquivos do CMDCA de Pirapora do Bom Jesus pelo prazo legal mínimo para consulta pública.
- 5.5 O Conselheiro de Direito ou Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirapora do Bom Jesus, que pretender concorrer ao Pleito deverá apresentar Ofício Original da Entidade Governamental e/ou Não Governamental constando seu desligamento antes do início das Inscrições e a Entidade indicadora deverá substituir sua representação;
- 5.6 O Conselheiro Tutelar em exercício é dispensado do desligamento para concorrer à recondução de função, visando assegurar a continuidade dos seus trabalhos sem prejuízo do atendimento a população.
- 5.7 A ausência de qualquer dos documentos solicitados neste edital, mesmo quando solicitado pela comissão especial pode acarretar o indeferimento da inscrição.
- 5.8 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, devendo este apresentar todos os documentos previstos neste edital até a data limite para inscrição de candidatura.
- 5.9 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

6. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

- 6.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

7. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- 7.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
- 7.3 Não poderão participar do Processo Eleitoral Unificado:
- 7.3.1 Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 c/c Lei Municipal 1157/2018 com suas alterações posteriores e as constantes neste Edital;
- 7.3.2 Os apenados com destituição da função de conselheiro tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição, com processo devidamente transitado em julgado;



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

7.3.3 Os cônjuges e conviventes, ainda que em união homoafetiva, ascendentes ou descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhada, tio(a) e sobrinho(a), padrasto, madrasta ou enteado(a) de qualquer outro candidato, no mesmo Conselho, bem como de integrantes da Comissão do Processo Eleitoral Unificado;

7.3.4 Autoridades policiais ou judiciárias, representante ou a serviço da polícia ou da justiça, representante do Ministério Público ou do Poder Legislativo;

7.3.5 Conselheiros Tutelares que exerceram a função por dois mandatos consecutivos e que tiveram o mandato estendido/prorrogado.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições ficarão abertas do **dia 03 de abril a 18 de maio de 2023**, em horário de atendimento ao público das 8h às 11h e das 13h às 17h, na Sede do CMDCA - Sala dos Conselhos, situada à Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus - Estado de São Paulo, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

8.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

8.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

8.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, devidamente assinada, além dos documentos previstos no item específico deste edital.

8.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1157/2018 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

8.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida neste edital.

8.7 A inscrição será gratuita e, no ato de inscrição, será entregue certidão de comprovação da inscrição do candidato, conforme modelo padrão.

8.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

8.9 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

8.10 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

8.11 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.

Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

especiais necessários (materiais, equipamentos), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

9.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

9.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

9.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

9.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1157/2018 e suas alterações posteriores e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, até o dia 12/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 22/05/2023 a 26/05/2023, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, na Sede do CMDCA - Sala dos Conselhos, situada à Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, não se admitindo o envio de impugnações por meio eletrônico.

9.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 12/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, na Sede do CMDCA - Sala dos Conselhos, situada à Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, não se admitindo o envio do documento por meio eletrônico.



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

9.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

9.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **23/06/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público em 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação referida neste item.

9.12 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

9.13 A inscrição do candidato implicará o conhecimento da presente instrução e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.14 No dia **15/07/2023**, será realizado o curso preparatório ou capacitação dos candidatos considerados aptos, organizado pelo CMDCA, visando o estudo e o aperfeiçoamento e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre Ética e Atribuições do Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Municipal n. 1157/2018 e alterações posteriores.

9.15 O candidato deverá comprovar frequência mínima de 75% sob pena de desclassificação do candidato, porém, sendo preferível a participação plena comprovada por assinatura na lista de presença.

9.16 No dia **16/07/2023**, em horário e local a ser divulgado posteriormente pelos meios oficiais, será realizada a prova de conhecimentos gerais e sobre o Direito da Criança e do Adolescente, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 70% de acerto das questões objetivas.

9.17 A prova de aferição de conhecimento será definida na publicação de Edital complementar pela Comissão do Processo Eleitoral Unificado, onde constará local da prova, responsável pela organização, elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado.

9.18 A prova de conhecimento geral e específico deverá ser individualizada e sem qualquer tipo de consulta.

9.19 O candidato deverá assinar lista de presença no início da avaliação.

9.20 A prova deverá ser preenchida com caneta preta ou azul e não poderá conter rasuras.

9.21 A prova é de caráter eliminatório e tem como finalidade verificar se os candidatos possuem conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e se estão preparados para atuarem no atendimento, defesa e promoção da população infanto-juvenil.

9.22 Será excluído o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital, incidir nas hipóteses abaixo:



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.

Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

- I – Apresentar-se para a prova em outro local, ou após o horário de início;
- II – Não comparecer a prova, seja qual for o motivo;
- III – Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização da prova;
- IV – Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- V – Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- VI – Se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VII – Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (tablets, celulares, etc);
- VIII – Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
- IX – Não devolver integralmente o material solicitado;
- X – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

9.23 Caberá ao CMDCA de Pirapora do Bom Jesus e o Poder Executivo Municipal providenciar elaboração e/ou contratação de empresa ou entidade para organização, aplicação e demais trâmites inerentes à prova de aferição de conhecimentos.

9.24 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **17/07/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no prazo de 5 (cinco) dias para a Comissão do Processo Eleitoral Unificado, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, na Sede do CMDCA - Sala dos Conselhos, situada à Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no período de **18/07/2023 a 21/07/2023**, não se admitindo o envio de impugnações por meio eletrônico.

9.25 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **24/07/2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

9.26 Em não havendo quórum mínimo de candidatos aptos ao pleito, mediante o aproveitamento de 70% na prova de aferição de conhecimentos, a Comissão Eleitoral poderá deliberar por uma segunda chamada utilizando a classificação subsequente, até o limite de 50% de acertos das questões objetivas.

9.27 A comissão eleitoral irá afixar na sede do CMDCA, em data a ser informada, a relação dos recursos interpostos, será publicado no diário oficial do estado e por afixação no átrio da Prefeitura, a relação final dos candidatos aptos a concorrerem a eleição.

9.28 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

9.29 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **24/07/2023**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirapora do Bom Jesus e por afixação no átrio da Prefeitura, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

9.30 A partir da publicação, qualquer cidadão com direito a voto terá o prazo de 05 (cinco) dias para ingressar com pedido de impugnação da candidatura, oferecendo provas do alegado.

9.31 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Sede do CMDCA – Sala dos Conselhos, situada na Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus – SP no horário das 08:00h às 11:00 horas e das 13:00 h às 17:00 horas, através de um requerimento com as provas anexas.

9.32 O CMDCA de Pirapora do Bom Jesus, por meio de sua Comissão do Processo Eleitoral Unificado, após o recebimento do pedido de impugnação, dará ciência por escrito ao candidato impugnado, dando prazo de 05 (cinco) dias para interposição de defesa.

9.33 A defesa deverá ser protocolada na, no horário das 08:00h às 11:00 horas e das 13:00h às 17:00horas, através de um requerimento com as contraprovas anexas na Sede do CMDCA – Sala dos Conselhos situada na Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus – SP.

9.34 A Comissão do Processo Eleitoral Unificado terá o prazo de 05 (cinco) dias para analisar os pedidos de impugnação das candidaturas comunicando ao candidato a sua decisão no quinto dia.

9.35 Julgados os pedidos de impugnações, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado publicará a relação dos candidatos que foram impugnados a participarem do processo eleitoral.

9.36 Findo os prazos para a impugnação o CMDCA de Pirapora Bom Jesus fará publicar no diário oficial com afixação no átrio da Prefeitura a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público e afixando também na Sede do CMDCA – Sala dos Conselhos situada na Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus – SP.

10. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

10.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

10.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.5 Os candidatos somente poderão dar início à campanha eleitoral somente após a publicação da relação definitiva dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos e estarem habilitados a continuarem no processo.





Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.

Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

10.6 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.7 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.





Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

10.8 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.9 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.9.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.9.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

10.9.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 10.10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I. Utilização de espaço na mídia;
 - II. Transporte aos eleitores;
 - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
 - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
 - V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 10.10.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 10.11 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 10.12 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.13 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.14 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 10.15 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 10.16 As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara municipal, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
- 10.17 Os debates deverão ter regulamento próprio, a serem apresentados pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão do Processo Eleitoral Unificado designada pelo CMDCA com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.
- 10.18 Cabe à Comissão do Processo Eleitoral Unificado supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.





Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

10.19 É vedada ao candidato propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão e redes sociais), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

10.20 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

10.21 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

10.22 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.23 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia **22/09/2023**, na Sede do CMDCA – Sala dos Conselhos, situada na Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus – SP, em horário a ser posteriormente divulgados.

11. DA ELEIÇÃO

11.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs, data da eleição unificada nacional estabelecida pelo art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

11.3 Os locais de votação serão definidos e divulgados pela Comissão Especial até o dia 18/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

11.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

11.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

11.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

11.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

11.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.





Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

11.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

11.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

11.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

11.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

11.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

11.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

11.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

11.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

11.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

11.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

11.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22/09/2023.

11.21 Caberá a Comissão do Processo Eleitoral Unificado divulgar um Edital complementar sobre a equipe de infraestrutura para o dia do pleito e fiscalização nos locais de votação.



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.

Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

11.22 Serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal, na sede do CMDCA e no site www.piraporadobomjesus.sp.gov.br, as informações sobre dia, horário, relação do local de votação e apuração do referido pleito.

11.23 Caberá à Comissão do Processo Eleitoral Unificado, ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA de Pirapora do Bom Jesus, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido, ao candidato, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.24 Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral Unificado caberá recurso à plenária do CMDCA de Pirapora do Bom Jesus, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

12. DA APURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

12.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Após o término das votações, o Presidente e um Mesário da seção, indicados previamente pela Comissão do Processo Eleitoral unificado, elaborarão a Ata da votação, designando inclusive os suplentes.

12.3 Não poderão ser nomeados Presidentes e Mesários, os candidatos ou seus parentes até 2º grau.

12.4 As cédulas deverão ser rubricadas pelo Presidente e pelo mesário das mesas receptoras, no caso de não ocorrer votação eletrônica.

12.5 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

12.6 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

12.7 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

12.8 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12.9 Após o resultado da apuração, qualquer cidadão com direito a voto terá o prazo de 05 (cinco) dias para encaminhar à Comissão do Processo Eleitoral Unificado, pedido de impugnação, oferecendo provas do alegado.

12.10 O pedido de impugnação será autuado em processo próprio, numerado e rubricado por um membro da Comissão do Processo Eleitoral Unificado, especialmente designado para promover os atos necessários à autuação e andamento do processo instaurado.



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

12.11 No prazo de 05 (cinco) dias a Comissão do Processo Eleitoral Unificado notificará o candidato impugnado para que apresente defesa.

12.12 Decorrido o prazo acima sem apresentação de defesa, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado decretará a revelia do candidato e julgará o pedido de impugnação, no prazo 05 (cinco) dias e em conformidade com as provas apresentadas, podendo ainda se necessário, e no mesmo prazo, colher outras provas, inclusive, ouvir testemunhas, a fim de subsidiar a decisão.

12.13 Da colheita das provas indicadas no item anterior será dada a ciência ao impugnado para a manifestação no prazo de 05 (cinco) dias e, somente após será proferida decisão também no prazo de 05 (cinco) dias.

12.14 Caso o candidato notificado apresente defesa, inclusive com indicação de testemunhas, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado, analisará a defesa e se entender necessário, ouvirá testemunhas, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, ocasião em que também proferirá a decisão.

12.15 De todo processo de impugnação será dado ciência ao Ministério Público, que a seu critério, poderá solicitar outras diligências e, inclusive, prorrogar o prazo para a decisão se entender necessário, dando conhecimento ao candidato impugnado.

12.16 Na eventualidade de a Comissão Eleitoral e/ou o Ministério Público, entender necessária a produção de provas testemunhais ou outra diligência, será dada ciência ao impugnado, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação acerca das mesmas e, somente após esta manifestação, será proferida a decisão no prazo de 05 (cinco) dias.

12.17 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Comissão do Processo Eleitoral Unificado e publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na sede do CMDCA e no site www.piraporadobomjesus.sp.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias, contendo a relação dos nomes, o respectivo número de votos válidos recebidos e os totais de votos nulos e brancos, com cópia para o Ministério Público.

12.18 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação em cada Conselho Tutelar, e assumirão as vagas existentes, ficando os demais candidatos subsequentes como suplentes.

13. DA PROCLAMAÇÃO, FORMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1 O resultado da eleição será publicado no dia **02/10/2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.2 Após proclamação do resultado os candidatos eleitos Titulares e Suplentes participarão de Curso de Capacitação sobre as atribuições do Conselheiro e do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, sob a coordenação do CMDCA de Pirapora do Bom Jesus.



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.

Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

13.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirapora do Bom Jesus encaminhará ofício ao Gabinete do Prefeito que se encarregará da nomeação e da cerimônia de posse dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, que se efetivará no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

13.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.

13.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

13.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

13.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

14. DO CALENDÁRIO

14.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
01/05/2023	Publicação do Edital
03/05/2023 a 18/05/2023	PRORROGAÇÃO DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS
19/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
22/05/2023 a 26/05/2023	Prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
29/05/2023 a 02/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
Prazo de 05 dias	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
12/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
13/06/2023 a 20/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

21/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
23/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público, bem como de Edital Complementar com conteúdo programático, forma de avaliação e bibliografia básica da prova de conhecimentos específicos
15/07/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
16/07/2023	Aplicação da prova de conhecimentos específicos
17/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para recurso dos candidatos
18/07/2023 a 21/07/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para recurso dos candidatos
24/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
16/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
17/08/2023 a 29/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
22/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
25/09/2023 a 27/09/2023	Divulgação dos locais de votação
01/10/2023	Eleição
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração
23/10/2023 a 10/11/2023	Curso de Formação para todos os Eleitos
10/01/2024	Posse

14.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, exceto as datas de eleição e de posse dos Conselheiros Tutelares, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1157/2018, sem prejuízo das demais leis afetas.

15.2 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez candidatos devidamente habilitados à escolha popular do dia 10 de outubro de 2023.



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18

Sede dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.

Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

- 15.3 Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo de garantia de posse dos novos conselheiros após o término do mandato em curso.
- 15.4 Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número mínimo de 10 candidatos habilitados.
- 15.5 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 15.6 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 15.7 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital
- 15.8 Este Edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- 15.9 Cópias do presente Edital poderão ser encontradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, encaminhados no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA de Pirapora do Bom Jesus e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação.
- 15.10 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 15.11 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 15.12 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 15.13 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 15.14 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 15.15 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

15.16 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.17 Este Edital entra em vigor a partir desta data e deverá ser afixado na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirapora do Bom Jesus-SP, e publicado no átrio da Prefeitura e no site www.piraporadobomjesus.sp.gov.br.

Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, 31 de março de 2023.

Comissão de Processo Eleitoral Unificado

ANEXO II

PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA PARA CONSELHO TUTELAR 2019

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____ Data

de Nascimento: ____/____/____

RG: _____ e CPF nº

: _____

Título de eleitor: _____

Escolaridade: _____

Endereço: _____



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

Bairro: _____ Telefone: _____
email: _____

Documentos apresentados:

- I. Requerimento de Inscrição e Declaração preenchida e assinada, conforme modelos fornecidos pela Comissão Eleitoral;
- I. Documento oficial de identificação (original e cópia)
- II. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital (Luz, Telefone fixo, IPTU, Contrato de Locação) ou declaração do proprietário do imóvel com firma reconhecida, juntamente com uma correspondência, comprovante comercial ou bancária em nome do candidato;
- IV. Certificado de quitação eleitoral que comprove a situação regular dos direitos políticos, com cópia do título de eleitor e/ou comprovantes de votação nas últimas 2 (duas) eleições (se ausente certidão de quitação eleitoral);
- V. Certificado de Reservista que comprove a quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- X. Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo;
- XI. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio (original e/ou cópia autenticada);
- XII. Documento que comprove a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada por meio de documento com assinatura de declaração a ser fornecida pela Comissão do Processo Eleitoral, conforme modelo constante do **anexo III** do presente edital.
- XIII. No caso do candidato ter sido ou estar no exercício atual da função de conselheiro tutelar, deverá assinar declaração de que não está sendo processado e de que não foi punido com a pena de destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos, conforme modelo do **anexo IV**;
- XIV. Foto Apresentação de 01 (uma) foto 3x4.

Em caso positivo descreva qual:



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi:

() Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento:

Pirapora do Bom Jesus, _____ de _____ de 2023.

Presidente da Comissão Processo Eleitoral Unificado



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

ANEXO III
PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA PARA CONSELHO TUTELAR 2023
DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não estou sendo processado e não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Pirapora do Bom Jesus, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

ANEXO IV
PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA PARA CONSELHO TUTELAR 2023
DECLARAÇÃO

Eu, _____, candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar de Pirapora do Bom Jesus, quadriênio 2024/2028, DECLARO para os devidos e necessários fins que trabalho e/ou já trabalhei no engajamento social com a defesa dos direitos humanos ou no atendimento, promoção, proteção, prevenção e defesa de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Declaro por fim que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Pirapora do Bom Jesus, _____ de _____ de 2023.



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinatura do Candidato

ANEXO V
PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA PARA CONSELHO TUTELAR 2019
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Pirapora do Bom Jesus, às _____ horas do dia ____/____/____.

Pirapora do Bom Jesus, _____ de _____ de 2023.

Responsável pelo recebimento da inscrição



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br